



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº168/2022 de 19 de agosto de 2022

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1609/2022.
DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.980.000,00 (Um milhão e novecentos e oitenta mil reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.980.000,00 (Um milhão e novecentos e oitenta mil reais), conforme:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
07.01 - SM do Desenvolvimento Econômico
2210 - Manutenção das Atividades de Incentivo ao Turismo
07.01.23.695.0048.2.210-3.3.90.39.00.00.00.1000-OUTROS SERV. DE TERC. P.J. 1.980.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.980.000,00 (Um milhão e novecentos e oitenta mil reais), conforme segue:

1000 - Recursos Próprios. 1.980.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.08.19 11:40:35
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1610/2022.
DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: "Regulamenta o Patrocínio Privado de Eventos Públicos Promovidos pelo Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os eventos públicos promovidos pelo Município de Fazenda Rio Grande, por meio de suas Secretarias Municipais, poderão receber patrocínio privado, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Eventos Públicos: quaisquer atividades realizadas pelo Município, através de suas Secretarias Municipais, que envolvam a comunidade, tais como: festivais, espetáculos campeonatos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, comemorações de datas festivas ou de feriados e assemelhados;

II - Patrocínio Privado: toda a transferência gratuita, em caráter definitivo ao Município, de recursos financeiros ou alocação de serviços, bens ou atividades, inclusive veiculação de imagens em quaisquer formas de mídia.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, por meio de seus Secretários Municipais, poderão criar Comissões Específicas de Avaliação de Patrocínios, a serem compostas por pelo menos 03 (três) servidores efetivos da respectiva Secretaria Municipal que irá realizar o evento público, na função de avaliar, deliberar, criar e fiscalizar todos os processo de patrocínio.

Art. 3º O patrocínio privado de eventos públicos é aberto a todos os interessados, sendo proibido qualquer acordo de exclusividade que impeça a participação de mais de um patrocinador.

Art. 4º O patrocínio privado será admitido pela Secretaria Municipal que irá realizar o evento público mediante prévia publicação de edital de Chamamento Público, cujo prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio e divulgação.

§ 2º O edital será publicado no Diário Oficial do Município e veiculado nos meios de comunicação digital do Município.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa ou digital, nos espaços disponíveis e previamente definidos no Edital.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma mediante sua cotas.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

Art. 6º O projeto de patrocínio consiste no descritivo minucioso do evento, ação, atividade, publicação, ou outro interesse de patrocínio do Município, que poderá ser por lotes, com o respectivo descritivo da contrapartida de publicidade, com os critérios de julgamento e de desempate.

Art. 7º O patrocínio poderá ser concedido a uma ou várias pessoas, físicas ou jurídicas, conforme dispuser o edital.

Art. 8º Os procedimentos seletivos serão realizados por comissão específica a qual procederá ao chamamento público, análise e avaliação de projetos de patrocínio, designada para este fim, nos moldes do parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Compete ao respectivo Secretário Municipal promover, através de Portaria, a designação da comissão especial descrita no *caput* deste artigo.

Art. 9º O patrocínio deverá ser o auxílio mediante doação de qualquer material ou contratação de serviços de terceiros, condicionado à publicidade por meio de impressão do nome do patrocinador ou de sua logomarca em qualquer material de publicidade relacionado ao evento, bem como a qualquer outro benefício indireto, desde que conste expressamente do projeto de patrocínio.

Art. 10º No julgamento das ofertas será considerada a melhor proposta, ou seja, que contiver item ou itens secundários ou facultativos de patrocínio que, somados ao obrigatório, resultarem na maior pontuação para a prestação do objeto, conforme dispuser cada projeto de patrocínio.

Art. 11. Em qualquer hipótese deverá ser lavrado termo próprio com os elementos necessários ao patrocínio.

Art. 12. Em contrapartida ficará a pessoa física ou jurídica contratada, autorizada a veicular propaganda publicitária nos espaços, conforme o *layout* integrante de cada projeto ou ainda de outra forma desde que haja previsão no projeto.

Parágrafo único. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de instituições ligadas a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de instituições de natureza religiosa ou político - partidária e publicidade que atente contra a moral e os bons costumes.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo venha a se recusar em assinar o termo específico dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, realizada no prazo de validade da proposta, caracterizará a perda do direito à contratação, e a empresa na colocação seguinte será convocada.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a adjudicada poderá ser penalizada pelo Município nas seguntes sanções:

I - Multa, na forma prevista em termo específico;

II - Suspensão temporária de participação em procedimentos de novos patrocínios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Art. 14. A vencedora do procedimento seletivo não terá direito a recebimento de qualquer valor pecuniário pela execução do objeto firmado.

Art. 15. As propagandas deverão ser previamente aprovadas pela Municipalidade.

Art. 16. As atividades como membro da comissão especial, prevista nesta Lei, deverão ser exercidas sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal e sem qualquer remuneração.

Art. 17. Esta Lei poderá ser regulamentada, através de Decreto, naquilo que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.08.19 12:10:19
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº168/2022 de 19 de agosto de 2022

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6654/2022.
De 19 de agosto de 2022.

ERRATA

Errata quanto o Decreto n. 6356, de 29 de março de 2022, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico nº 062, de 29 de março de 2022, haver constado com falta de informações.

Onde se lê:

"(...)".

Considerando que Vó Adahir Empreendimentos Imobiliários LTDA, provou o domínio sobre o imóvel, com área total de 145.262,95 m2 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois e noventa e cinco metros quadrados), conforme demonstra a matrícula n.º 52.986 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná;

(...)"

Leia-se:

"(...)".

Considerando que Vó Adahir Empreendimentos Imobiliários LTDA e Outros, provaram o domínio sobre o imóvel, com área total de 145.262,95 m2 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois e noventa e cinco metros quadrados), conforme demonstra a matrícula n.º 52.986 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná;

(...)"

Onde se lê:

"(...)".

Art. 2º. Fica a empresa empreendedora Vó Adahir Empreendimentos Imobiliários LTDA, comprometida a cumprir o que determina a Lei Complementar Municipal n.º 08/2006 e a Lei Federal n.º 6.766/79, e suas alterações posteriores.

(...)"

Leia-se:

"(...)".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 265/2022.
De 17 de agosto de 2022.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia e designa servidora pública municipal efetiva para função de chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 48.906/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Fernanda Calistro Zapotoczny Gochorovski	350.291	SMAS	Coordenação/ Assessoria II - Sessão de Apoio a Atenção Básica	09/08/2022

Art. 2º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Fernanda Calistro Zapotoczny Gochorovski	350.291	SMAS	Coordenação/ Assessoria I - Apoio a Atenção Básica	10/08/2022

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Emitir e arquivar documentos pertinentes à Divisão quando solicitada pela chefia (memorandos, ofícios, circulares); Repassar solicitações de compras à Gestão Administrativa; Oferecer suporte as rotinas administrativas das 13 unidades (repass

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº168/2022 de 19 de agosto de 2022

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

de solicitações; reprodução de documentos – impressos, prontuários e outros); Alimentar os dados em relatório dezenal (procedimentos realizados pelas unidades de saúde); Auxiliar no atendimento e acolhimento ao público que procura o serviço de saúde administrativo; Oferecer amplo suporte às necessidades administrativas da coordenadora da Divisão de Atenção Básica; Receber e Responder Processos enviados via fly; Registrar dados e participar das análises das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função respeitando a restrição médica; Encaminhar e direcionar todos os pacientes sobre encaminhamentos, procedimentos que são realizados na atenção básica e em saúde bucal; Solicitar ao setor responsável materiais médicos, hospitalares, às unidades de saúde; Registrar exames, segundo instruções Odontólogo, Médico e Enfermeiro; Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas, ao território; Realizar registros das atividades do setor, ações e fatos acontecidos com pacientes e outros dados, para realização de relatório e controle estatístico; Participar da programação e controle do estoque e insumos do bloco da Atenção Básica; Realiza fechamento ponto da Atenção Básica e Odontologia; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 266/2022.
De 19 de agosto de 2022.

Súmula: “Dispões sobre a Comissão de Organização e Monitoramento de Eventos Públicos e Privados no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como em conformidade com o Processo Administrativo Eletrônico n. 50.263/2022:

RESOLVE

Art. 1º Constitui a Comissão de Organização e Monitoramento de Eventos Públicos e Privados no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, para os anos de 2023 e 2024, a qual passará a contar com os seguintes membros:

§ 1º Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I - João Gilberto Solano, CPF/MF n. 059.056.969-42.

§ 2º Representante da Secretaria Municipal de Cultura:

I - Natanael Ferreira Coutinho, CPF/MF n. 050.381.279-08.

§ 3º Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - Leidiâne de Siqueira, CPF/MF n. 064.547.934-07.

§ 4º Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Fabiane Pereira Barossi, CPF/MF n. 020.127.629-13.

§ 5º Representante da Secretaria Municipal da Mulher:

I - Marilda Barbosa Correia Garcia, CPF/MF n. 023.887.099-54.

§ 6º Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I - Leonardo Silva Araujo, CPF/MF n. 025.998.159-16.

§ 7º Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Tatiane de Almeida H. Ribeiro, CPF/MF n. 060.161.869-61.

§ 8º Representante da Secretaria Municipal de Educação:

I - Guilherme Silva Luiz Carlos, CPF/MF n. 065.259.249-01.

§ 9º Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas:

I - Amanda Amancio de Lima, CPF/MF n. 121.255.739-54.

§ 10º Representante da Secretaria Municipal de Governo:

I - Ana Claudia Dalbem Medeiros, CPF/MF n. 096.144.699-43.

§ 11º Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

I - Miguel Alberto de Souza, CPF/MF n. 061.333.389-62.

§ 12º Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

I - Wellington Luiz da Costa, CPF/MF n. 058.473.659-26.

§ 13º Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Francisco Roberto Barbosa, CPF/MF n. 946.324.139-68.

§ 14º Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Givanildo Francisco Pego, CPF/MF n. 017.638.939-36.

Art. 2º Fica designado como Membro Presidente da Comissão de Organização e Monitoramento de Eventos Públicos e Privados no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: Tiago Henrique Wandscheer.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica designado como Membro Secretário da Comissão de Organização e Monitoramento de Eventos Públicos e Privados no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: Jonathan Almir Barbosa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR